

**Aviso de Concurso CENTRO-14-2020-12**  
**Programação Cultural em Rede – Património Cultural**

**Questões mais frequentes**

**1. Entidades beneficiárias**

**1.1. O que se entende por entidade beneficiária?**

Um organismo público ou privado (executor de despesa) responsável pelo arranque e execução da operação, que cumpra com os critérios de elegibilidade da regulamentação geral e específica dos FEEI.

**1.2. Quem são as entidades beneficiárias deste concurso?**

**1.2.1** Os Municípios: que executem despesa em rede/parceria com pelo menos outros dois municípios;

**1.2.2** As Comunidades Intermunicipais:

- Enquanto executor de uma candidatura individual
- Enquanto executor de uma candidatura em parceria com pelo menos três outros executores municipais;

**1.2.3** As entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais:

- Enquanto executores de uma candidatura individual com protocolo de colaboração com uma, ou mais, das entidades anteriores,
- Enquanto executores de uma candidatura em parceria com pelo menos três executores municipais.

**2. Candidaturas**

**2.1. Candidaturas em parceria ou rede:**

**2.1.1 O que se entende por candidatura em parceria ou rede?**

Uma operação apresentada por mais do que uma entidade executora de despesa, das quais é designado um líder (coordenador técnico e de interlocutor perante a AG), sem prejuízo de todas as outras entidades terem de ser também executoras da despesa.

**2.1.2 Quais os requisitos de uma parceria?**

Envolver pelo menos três municípios executores de despesa e existir um protocolo de formalização da parceria que defina o seu modo de funcionamento, o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras na execução do projeto de programação cultural a apoiar.

**2.1.3 Qual o número máximo de parceiros numa candidatura em parceria?**

Não existe limite máximo de parceiros para as candidaturas em parceria, desde que seja obedecida a regra especificada no ponto 3.

## **2.2. Candidaturas individuais:**

### **2.2.1 O que se entende por candidatura individual?**

É uma candidatura formalizada por um único executor (“CIM” ou “entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais”), que, no caso das segundas, requer ainda um protocolo de colaboração com as CIM ou Municípios, enquanto não executores.

Este protocolo de colaboração deve formalizar os termos do acordo celebrado entre todos os intervenientes, quanto a compromissos e obrigações de cada uma das entidades, para a concretização do projeto de programação cultural a apoiar.

## **3. Qual o número máximo de candidaturas que uma entidade beneficiária pode integrar?**

Uma entidade só poderá ser executora de despesa em até três candidaturas:

- Uma como líder (da parceria ou da candidatura individual) e até duas como parceiro, ou
- Três apenas como parceiro.

As candidaturas que a entidade integrar enquanto não executor de despesa, não são contabilizadas para este efeito.

## **4. Municípios pertencentes a CIM diferentes podem integrar a mesma parceria?**

Sim, desde que o investimento se localize exclusivamente na Região Centro.

## **5. Início e duração dos Programas de Ação**

### **5.1 Existe período mínimo e máximo definido para os Programas de Ação a apoiar?**

Sim.

- O lançamento da iniciativa (Programa de Ação) implica uma duração de 12 meses, não sendo, no entanto, obrigatório que coincida com o ano civil;
- A programação não pode ultrapassar os 18 meses que delimitam a operação.

### **5.2 Os programas de ação podem ter início em janeiro de 2021?**

Sim, o aviso de concurso não define uma data “máxima” para o início do programa de ação, devendo, no entanto, serem cumpridas as regras de elegibilidade temporal à contribuição pelos FEEI e de despesa, inerentes ao presente AC.

## **6. Financiamento das candidaturas**

### **6.1. Qual a taxa de cofinanciamento e como é atribuído o apoio às operações?**

A taxa de cofinanciamento será de 100% nos primeiros 12 meses da operação (1º ano), em que ocorre o lançamento da iniciativa, e de 95% nos restantes, em que esta é realizada de forma continuada.

As despesas de preparação não são consideradas programação, concorrendo, no entanto, para a contabilização do 1.º ano da operação.

### **6.2. Qual o montante máximo de financiamento FEDER?**

O montante máximo de financiamento FEDER é de 300.000,00 euros por candidatura.

## **7. Período de realização das operações**

### **7.1. Qual a data de início da operação?**

A data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.

### **7.2. Qual a data de conclusão da operação?**

A data da conclusão física e financeira da operação é a data do último documento de quitação de despesa, paga pelo beneficiário.

## **8. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **8.1. Tipologia de despesas elegíveis**

Consultar o n.º 1 do ponto 6. do AC N.º CENTRO-14-2020-12 republicado a 7/8/2020.

### **8.2. São elegíveis despesas preparatórias com data anterior à publicação do AC?**

- As despesas previstas nas alíneas a) a c) do número 1. atrás referido, só são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 1 de janeiro de 2020;
- As despesas listadas nas alíneas d) a j) do mesmo número, apenas são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 3 de julho de 2020.

### **8.3. O AC refere "Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos". Isto refere-se apenas a infraestruturas ou também a estruturas e salários ou remunerações contratuais da entidade?**

Inclui todas as despesas com o funcionamento e com a manutenção, incluindo salários e remunerações.

### **8.4. As despesas com a produção de conteúdos culturais virtuais (visitas virtuais a património, por exemplo) e com a criação de plataformas de disseminação e agregação de informação (portais ou sites) são consideradas elegíveis?**

A elegibilidade deste tipo de despesas depende diretamente da natureza das ações propostas no projeto apresentado, tal como definido na alínea h) do número 6. do AC (na sua atual redação).

## **9. No ponto 16 do AC é referido como indicador de realização “eventos realizados de carácter internacional”. O que se entende por carácter internacional?**

O indicador de realização “eventos realizados de carácter internacional” evidencia a abrangência internacional do evento (em termos de público, difusão, artistas ou outros).

Este indicador é aferido pelo número absoluto de eventos deste tipo, realizados.

## **10. Tipologia de espaços**

**10.1. Relativamente à “Estrutura Indicativa do Programa de Ação” (Anexo A ao AC), no que se refere aos espaços ao ar livre, é necessário apresentar informação relativamente a área e lotação/capacidade máxima, ou esta informação é relativa apenas a outros espaços, que não outdoor?**

Esta informação é necessária para todos os espaços utilizados para a realização dos espetáculos.

As entidades beneficiárias deverão garantir que todas as ações observem as regras e recomendações de saúde pública que estiverem em vigor no momento da ação.

**10.2. É possível a realização de eventos culturais em espaços fechados como museus, conventos, fábricas (património industrial), pavilhões, tendas?**

O AC define como prioritária a utilização dos espaços ao ar livre e espaços verdes, tais como sítios arqueológicos, jardins históricos, recintos de monumentos, museus e palácios e outros locais de interesse do património cultural e paisagístico nacional. Ver preâmbulo do AC e n.º 2 do ponto 5 do AC.

**10.3. É obrigatório que as operações estejam associadas ao património edificado?**

Não. Ver resposta anterior.

## **11. O presente Aviso acolhe iniciativas que já tiveram edições anteriores?**

Não. À semelhança do anterior Aviso de Programação Cultural em Rede, também o presente Aviso se destina a iniciativas originais, ou seja, que não se tratem de programação regular (ex. comemorações, datas festivas, eventos periódicos, reedições de anos anteriores).

**12. Não obstante o estabelecido no ponto 4.3 do Aviso, dada a atual situação de volatilidade e incerteza que o país atravessa, será possível apresentar em sede de candidatura "Carta de Intenções" de cada parceiro, que após eventual aprovação sejam formalizadas em Protocolo nos termos do Aviso?**

Não. O protocolo de parceria entre o líder e os parceiros é uma condição específica de acesso ao Aviso, ou seja, a apresentar juntamente com a candidatura.

**13. É elegível a aquisição de Prestação de Serviços Compósitos, i.e., contratação de uma Entidade que centra em si diversas prestações de serviços necessárias à realização de determinada(s) atividade(s) (do tipo "Chave na Mão")?**

Sim. Desde que a tipologia das despesas adquiridas tenha enquadramento no disposto no ponto 6. do Aviso, e a aquisição obedeça às regras da contratação pública, a formalização do objeto da prestação, separada ou conjuntamente, por vários ou um único prestador, dependerá da opção do beneficiário.

**14. A itinerância dos espetáculos é obrigatória?**

A itinerância não é obrigatória e sim mais um dos fatores de majoração.

Este conceito traduz a rotatividade do mesmo evento por locais diferentes (tipos de espaços dentro do mesmo município ou entre municípios), promovendo o intercâmbio cultural e a criação de públicos.

Entendemos que o que define o evento como sendo o mesmo, que vai sofrendo rotatividade de local, será o formato, elenco e conceito subjacentes, pelo que estes dever-se-ão manter para que o mesmo seja considerado itinerante.

**15. O orçamento global tem de ser justificado com orçamentos enviados pelas companhias de teatro, dança, gráficas ou outras?**

À semelhança de todos os AC, as estimativas deverão ser devidamente fundamentadas (através de custos unitários), preferencialmente corroboradas por orçamentos.

**16. Numa candidatura em parceria entre municípios e associações locais, um município pode contratar serviços a uma associação parceira?**

Não, as entidades não podem ser simultaneamente beneficiárias e prestadoras de serviços no âmbito da candidatura, seja ela de carácter individual ou em parceria.

Coimbra, em 07 de agosto de 2020,

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro,

Isabel Damasceno